

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROGRESSO n°: 384/64 - CEE ap. 3938/67
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
ASSUNTO : Instalação da Faculdade de Medicina de Araraquara -
Solicitação da Casa Civil do Senhor Governador.

P A R E C E R N° 768/67

Senhor Presidente

I - À Câmara Municipal de Araraquara pede ao Senhor Governador do Estado mande "proceder aos estudos necessários à instalação da Faculdade de Medicina de Araraquara", criada por lei há já alguns anos. O protocolado foi remetido a este Conselho, a 12 de junho último, "para os devidos fins", devendo entender-se que o Senhor Governador deseja ouvir este colegiado, em caráter prévio e a título consultivo, sobre esse assunto pedagógico que considera relevante: a conveniência ou não, em tese, de ser instalado naquela cidade mais um estabelecimento de ensino superior que faria parte da rede mantida pelo Estado (item XXVII art. 5e das Normas Regimentais do Conselho Estadual de Educação, aprovados pelo decreto n° 46.574 de 9/8/66).

Com efeito, não se trata ainda de um pedido formal de instalação de escola superior, nos termos do art. 55 da Resolução n. 20/65 deste Conselho, que traça normas para a autorização, reconhecimento e fiscalização de estabelecimentos de ensino superior, mantidos pelo Estado ou pelos Municípios. Fosse esse o caso, e a solicitação viria acompanhada de todos os elementos informação proclamada por aquele dispositivo em seus itens I/XI. O que se quer é uma manifestação sobre a necessidade ou utilidade da medida, para que o Governo do Estado posteriormente, como mantenedor que será de nova unidade, formalize o pedido de autorização de funcionamento.

Somos de parecer que processo deverá ser inicialmente encaminhado, para fins de instrução ao órgão especialmente criada do a fim de, entre outros encargos, dar a este Conselho que é órgão essencialmente normativo e decisório a assistência técnica de que necessita para o exato cumprimento de sua tarefa; a CASES (Coordenação da Administração do Sistema de Ensino Superior), criada, junto à Secretaria da Educação, pelo decreto n. 47.705 de 22/2/67.

II - Realmente, ao dar parecer, aos 19/12/66, sobre a instalação da Faculdade Municipal de Marília, ao tempo em que

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

ainda existiam em nosso Estado apenas 8 Faculdades de Medicina, sendo quatro mantidas pelo Estado(a de Pinheiros e a de Ribeirão Preto, integradas na Universidade de São Paulo; a de Campinas e a de Botucatu); alma pelo Governo Federal (A Escola Paulista de Medicina); duas por instituições particulares(a de Sorocaba e a da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo); uma por Município(e de Taubaté), àquele tempo, tivemos ocasião de ponderar:

"Na 4ª Conferência de Faculdades latino-americana de Medicina, realizada em Poços de Caldas em agosto de 1964, entre outras conclusões e recomendações de relevante importância, está a de que a fixação dos requisitos mínimos para a criação de novas escolas tem por objetivos: a) assegurar à nova Faculdade condições adequadas de funcionamento; b) evitar o surgimento às escolas de baixo padrão.

No mesmo sentido é a manifestação do Professor Durme Trigueiro(do egrégio Conselho Federal de Educação) quando inclui, entre outras condições para se firmarem critérios é julgamento, o de se ter, antes o conhecimento exato da rede das escolas quanto à sua possibilidade de expansão e à sua eficiência.

Tais recomendações vêm robustecer o nosso entendimento de que a criação de uma nova Escola de Medicina, mantida total ou parcialmente , pelo Estado, dependerá da verificação de: a) já é completamente explorado o sistema existente, no tocante à possibilidade de sua expansão; b) encontrar-se o Estado perfeitamente ente "quites" quanto às suas obrigações para com as escolas em funcionamento, quer as por ele mantidas, quer as subvencionadas, quitação essa que envolve não só o plano econômico como, também, o técnico.

Pra, a apuração da capacidade inexplorado do sistema já instalado; a verificação do modo pelo qual está o Estado atendendo as necessidades das escolas de medicina que mantém: o levantamento das fontes de suprimento financeiro das Faculdades de Medicina particulares e, em especial,, as-subvenções a estes destinadas pelo Estado - são informações/relevância, sem as quais se pode, concretamente, autorizar a instalação de nova escola, com a segurança de que não se estará dispersando esforços, pulverizando recursos, pondo em perigo a manutenção do alto nível que devem ter as Faculdades em funcionamento, ou permitindo que se instale a nova sob condições de baixo padrão".

III - O que acima foi dito continua a ter validade ainda maior hoje, depois que duas outras escolas se integraram na rede

CÂMARA DO EDUCAÇÃO SUPERIOR

de escolas médicas do Estado de São Paulo - a Faculdade Municipal de Marília, autorizada a funcionar por este Conselho e a de Santos, particular, sujeita à jurisdição do egrégio Conselho Federal de Educação, que acaba de lhe conceder aquela autorização: é indispensável que se verifique, previamente, se já foi completamente explorado o sistema existente e se, por outro lado o Estado se acha "quites" quanto as obrigações que já contraiu para com as escolas de medicina, em funcionamento.

Esse levantamento prévio há de ser feito pela CASES, como trabalho de assistência técnica de que se valerá o Conselho para emitir o parecer ora reclamado pelo Governador do Estado.

Tanto mais que a política ora recomendada pelo Governo do Estado, através das secretarias da Educação e da Fazenda, em matéria da criação de novas escolas superiores, tem sido a da contenção. Nesse sentido são inequívocas as palavras proferidas pelos titulares daquelas duas pastas, o ilustre professor Antônio Barros de Ulhôa Cintra o Dr. Luiz Arrobas Martins, no programa graduar "vídeo-tape" e transmitido pelo Canal 7, programa do qual o jornal "O Estado de São Paulo", em sua edição de 27 de agosto último, publicou alguns trechos de que destacamos os seguintes:

".... O Governo do Estado é contrário e. proliferação das Faculdades isoladas e as que existem precisam ser reformuladas para não continuar sendo antieconômicas".

"Nosso sistema atual de ensino está frustrando a mocidade, não criando aquilo que é necessário criar e deixando umas poucas Faculdades que funcionam no sistema tradicional e que são a única porta que os moços encontram. Por isso se aglomeram diante delas e as querem forçar. Essas escolas têm a sua utilidade cultural mm sentido fácil, antigo, e são caras para o Estado. Elas se constituem um padrão de orgulho das cidades onde funcionam, mas examinadas soli o ponto de vista de quanto custam e do "benefício que fazem, assustam".

"Nunca ninguém foi capaz de dizer aos jovens que existem outras profissões além da medicina, engenharia, direito ou essas tão procuradas. E ainda mais: ninguém foi capaz de mexer uma palha para que essas profissões se desenvolvam".

...."em uma Faculdade, não muito longe de São Paulo, cada aluno custa 8 milhões e 700 mil cruzeiros antigos, por aluno. Isso é totalmente inadmissível, e não ocorre nem mesmo os Estados Unidos, um dos países mais ricos do mundo."

"Mas, infelizmente, esses recursos são mal empregados, porque há um desvio, uma. deturpação de conceito do ensino su-

CÂMARA DO EDUCAÇÃO SUPERIOR

perior. Se de um devemos nos orgulhar do ver quo om todas as cidades do interior hora anseios para que instale uma Faculdade, por outro lado vemos que os anseios não são sempre meditados. "A maioria pretende sua escola superior por motivos emocionais Não se pensa se a escola pedida é mais necessária, se haverá monte alunos, se o Estado torra recursos paro mantê-la, etc."

"... esta é a hora do iniciar uma cruzada, não para diminuir as verbas do Estado destinadas à educação, mas para aumentá-las. Devemos concentrar recursos no ensino, mas exigindo que esses recursos sejam bem aplicados.

Nestas condições, propor que só remeta o protocolado à CASES paia que se digno do proceder aos estudos reclama dos pela instrução do precece; particularmente sobre a matéria contida no item III do presente Parecer. Sugerimos, ainda, a remessa deste parecer para o Senhor Governador do Estado, dele fazendo porto integrante, o texto completo do que foi exarado sobro a instalação da Faculdade Municipal de Medicina de Marília.

Esta nossa opinião, quo submetemos à consideração da douta Câmara do Ensino Superior.

São Paulo, 12 do setembro de 1967.

a) Esther de Figueiredo Ferraz Relator